

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.498

(Projeto de Lei 05/2023, de autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

Autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos no Município de Santa Cruz das Palmeiras, no âmbito da administração direta e indireta, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Entende-se: por violência doméstica a agressão: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

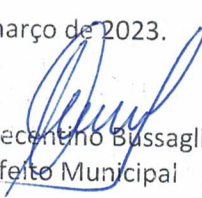
§ 2º A vedação ao acesso a cargo público será a partir de condenação com decisão transitada em julgado e até o total cumprimento da sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

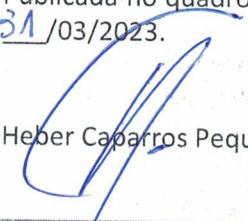
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de março de 2023.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 31/03/2023.


Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete